



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE OCUPACIONAL QUE ENTRE SI FAZEM UNIMED CURITIBA SAÚDE OCUPACIONAL LTDA. E CIONC CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S.

#### Nº 020/2019

Pelo presente instrumento particular, de um lado UNIMED CURITIBA SAUDE OCUPACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.429.052/0001-01, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 690, Bairro Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80045-200, telefone (41) 3021-6770, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. Rached Hajar Traya e por seu Diretor Financeiro, Dr. Antonio Carlos de Farias, doravante denominada CONTRATADA e, de outro lado, CIONC CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.734.165/0001-36, com sede na Rua Desembargador Vieira Cavalcanti,1152 - Curitiba - Paraná, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Sr. Alessandro Hartmann, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 4.322.818-8 (PR), inscrito no CPF/MF sob nº 020.390.789-24, doravante denominada CONTRATANTE, vêm, de comum acordo, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Saúde Ocupacional, nos seguintes termos e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente contrato a elaboração, pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; PCMSO – Controle Médico de Saúde Ocupacional; Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP; Exportação de dados do e-Social e Execução de exames ocupacionais, com base nos termos da legislação e normas regulamentares vigentes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 2.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Após comunicação da CONTRATADA, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á por encaminhar o (s) funcionário (s) para realização dos exames ocupacionais, conforme previstos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, devendo o funcionário apresentar documento oficial com foto.
- b) A CONTRATANTE responsabilizar-se-á por orientar o (s) funcionário (s) quanto ao preparo para a realização dos exames complementares de acordo com as informações disponibilizadas pela CONTRATADA;













- c) Se a CONTRATANTE solicitar a inativação de funcionários até o dia 25 (vinte e cinco) do mês em curso, esta será efetuada pela CONTRATADA até o último dia do mês em curso; caso a solicitação de inativação ocorra posteriormente ao dia 25 (vinte e cinco) do mês em curso, a inativação será feita somente após o 1º (primeiro) dia útil do mês consecutivo ao subsequente;
- d) Garantir a entrada em suas instalações dos funcionários da CONTRATADA para que possam realizar o levantamento dos dados necessários à elaboração dos programas objeto deste contrato;
- e) Pagar ou recolher todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e quaisquer outras relativas a seus funcionários e a sua organização na execução dos referidos serviços objeto do presente instrumento;
- f) Manter, durante e após a vigência do presente instrumento, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos serviços, equipamentos que venham a ser fornecidos pela CONTRATADA para fins deste contrato, sejam eles de interesse da CONTRATADA ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da Lei:
- Mão ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, salvo com a prévia e expressa autorização da CONTRATADA, os direitos e obrigações derivadas do presente contrato, com o que fica vedada qualquer espécie de subcontratação do objeto deste contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATADA;
- h) Fornecer os dados, conforme lay-out estabelecido e disponibilizado pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente ajuste. Os dados são imprescindíveis para o início do atendimento;
- Informar previamente e por escrito a CONTRATADA sobre decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativo que possam afetar diretamente a prestação dos serviços ora avençados;
- j) Responsabilizar-se-á por cientificar os seus funcionários inscritos dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como da execução do "Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA" como sua atividade permanente, devendo os mesmos darem cumprimento aos seguintes itens: 1) colaborar e participar da implantação e execução do "PPRA" ora avençado e; 2) informar ao seu superior hierárquico direto, quaisquer ocorrências que possam implicar riscos à saúde dos funcionários;
- k) Informar prévia e expressamente à CONTRATADA e aos seus funcionários os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenirem, limitarem e protegerem-se de tais riscos;
- I) Informar prévia e expressamente à CONTRATADA, através de formulário especifico, eventuais admissões, mudanças de função, alteração de posto de trabalho ou de setor de seu(s) funcionário(s);
- m) Quando estiverem agendadas consultas e o funcionário da CONTRATANTE não comparecer, ultrapassar o limite de tolerância para atraso de 10 (dez) minutos ou não cancelar a consulta com no mínimo 06 (seis) horas de antecedência, a CONTRATANTE será passível de cobrança pelo valor da consulta conforme tabela de procedimentos vigente, que será cobrado da CONTRATANTE na fatura subsequente;
- n) Fornecer ao funcionário desligado, mediante recibo, cópia do PPP Perfil Profissiográfico Previdenciário quando da rescisão do contrato de trabalho;













- o) Manter sob sua adequada guarda e responsabilidade o arquivo dos programas do objeto deste contrato, os quais serão entregues à CONTRATANTE em meio físico.
- É vedada à CONTRATANTE a utilização dos programas, relatórios, anexos e manuais constantes no arquivo após o período de vigência dos programas, ressalvado o uso destes tão somente para defesa administrativa, trabalhista, civil ou penal que possua referência com os mesmos;
- q) Caso os documentos sejam alterados ou utilizados pela CONTRATANTE de maneira fraudulenta, esta estará sujeita a penalidades previstas em lei.

2.2 A CONTRATADA exime-se de qualquer responsabilidade quanto ao não cumprimento pela CONTRATANTE ou pelos seus funcionários das obrigações previstas no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, bem como por quaisquer informações ou prestações de serviços anteriores à data da inclusão do funcionário em seu cadastro e após o término do contrato, sendo que, na ocorrência de riscos ambientais nos locais de trabalho que coloquem em situação de grave e iminente perigo um ou mais funcionários, a CONTRATANTE deverá interromper de imediato as suas atividades, comunicando o fato ao superior hierárquico direto para as devidas providências e, posteriormente, à CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 3.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Coordenar os serviços referentes ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional por intermédio de profissionais habilitados, sendo que os serviços ora contratados deverão ser prestados por profissionais treinados e capacitados para exercerem os serviços previstos neste contrato;
- b) Realizar os exames médicos clínicos ocupacionais previstos na Portaria SSST nº 24 e Norma Regulamentadora nº 07 do Ministério do Trabalho e Emprego MTE;
- c) Proceder a visita técnica do profissional habilitado à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados após o envio e validação das informações contidas na Clausula Segunda, item 2.1, alínea "h" deste contrato;
- d) Providenciar e disponibilizar, mensalmente, a lista de convocação de exame ocupacional periódico, a partir da data de assinatura do presente contrato;
- e) Providenciar o arquivamento do(s) prontuário(s) ocupacional(is) do(s) funcionário(os) da **CONTRATANTE**;
- f) Solicitar a transferência do(s) prontuário(s) ocupacional(is) exames executados anteriormente à data de assinatura do presente contrato- caso aplicável, para fins de guarda legal;
- g) Manter os prontuários oriundos da execução deste contrato em arquivo, sob a responsabilidade do médico coordenador, pelo prazo de 20 (vinte) anos ou até a data da extinção do presente instrumento, sendo que, ocorrendo o fim do vínculo contratual, a CONTRATANTE deverá indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, o novo médico coordenador que receberá os prontuários;













- h) Emitir, por intermédio do médico coordenador do PCMSO, 03 (três) vias do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) para cada exame médico realizado, cumprindo as exigências estabelecidas na legislação vigente, sendo: 1 (uma) via da CONTRATANTE, 1 (uma) via do funcionario e 1 (uma) via anexada ao prontuário clínico;
- i) Apresentar à CONTRATANTE o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da visita técnica dos profissionais habilitados, salvo disposição diversa estabelecida expressamente pelas partes;
- j) Fica desde já esclarecido que no levantamento para elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) estarão previstos os levantamentos quantitativos de ruído (medição instantânea e pontual). Também fica esclarecido que não estão inclusas as avaliações quantitativas dos demais agentes, estas deverão ser solicitadas via novo orçamento conforme demanda identificada.
- k) Fornecer anualmente o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) de todos os funcionários ativos no período de vigência do contrato.
- l) Realização de exames ocupacionais de acordo com agenda disponível pela CONTRATADA e agendamento prévio solicitado pela CONTRATANTE.
- m) ASO Atestados de Saúde Ocupacional originais quando da liberação no ato da consulta clínica, as vias da empresa e do funcionário serão entregues no mesmo momento ao funcionário, ou em caso de liberação porterior, serão encaminhados com frequencia acordada entre as partes. Todos os ASO serão disponibilizados de forma digital;
- n) Disponibilizar login e senha de acesso ao sistema informatizado após apresentação dos programas e laudos técnicos para lançamento de dados relacionados aos módulos de CAT Comunicação de Acidente de Trabalho, Afastamento temporário e EPI Equipamentos de Proteção Individual e para obtenção em tempo real das tabelas do eSocial.
- 3.2 Os exames periódicos obedecerão aos prazos estabelecidos na legislação e na conduta do Médico Coordenador, devendo a CONTRATADA observar eventuais alterações e comunicar previamente à CONTRATANTE a data de realização dos mesmos. Caberá à CONTRATANTE acompanhar, encaminhar os seus funcionários e indicar a execução dos exames ocupacionais a serem feitos pelos funcionarios.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL -PCMSO

- 4.1 Para execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional a CONTRATADA dará cumprimento aos seguintes itens:
  - a) Elaboração do programa conforme legislação vigente;
  - b) Planejamento e execução de exame(s) clínico(s) ocupacional(is) e exame(s) complementar(es), de acordo com os riscos específicos de cada função. Caso haja















- necessidade de execução de exame(s) além dos contratados no PCMSO, se faz necessário a autorização da CONTRATANTE e serão cobrados na fatura subsequente;
- c) Realizar o(s) exame(s) médico(s) ocupacional(is): admissional, periódico, de mudança de função, de retorno ao trabalho e demissionais;
- d) Análise do(s) resultado(s) do(s) exame(s) ocupacional(is) por meio do relatório anual
- e) O(s) exame(s) ocupacional(is) deverão ser previamente agendados, e em caso da impossibilidade de comparecimento, deverão ser desmarcados em até 6 (seis) horas anteriores ao horário previsto.
- f) Caso o cliente opte pelo atendimento In Company em Curitiba, este deverá ser programado com antecedência de 10 dias e obedecer o mínimo de 30 exames por especialidade com custo adicional de taxa de deslocamento.
- 4.2 Os casos de acidente do trabalho e doenças profissionais não fazem parte do objeto deste contrato.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA

- 5.1 A prestação de serviços de elaboração do "Programa de Prevenção de Riscos Ambientais será executada nos endereços das unidades contempladas neste contrato, compreendendo as seguintes tarefas a serem realizadas pela CONTRATADA:
  - a) Elaborar o programa de acordo com a legislação vigente;
  - b) Reconhecer e identificar riscos ambientais presentes no ambiente de trabalho;
  - c) Estabelecer a estratégia e a metodologia do programa;
  - d) Realizar a avaliação quantitativa do agente físico ruído (medição instantânea);
  - e) Orientar quanto às medidas de proteção coletiva e individual;
  - Elaborar o cronograma anual de ações.
  - 5.2 Os serviços de elaboração e desenvolvimento do "Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA" em questão serão prestados dentro do limite do presente contrato, conforme cidades/unidades descritas no anexo I deste contrato. Caso haja necessidade, durante a vigência do contrato, de atendimento em novos endereços ou alterações nas funções inicialmente avaliadas que ensejam alteração do programa, a CONTRATANTE deverá solicitar nova proposta.
  - 5.3 A atividade descrita no caput da presente cláusula deverá envolver a análise dos ambientes e condições de trabalho, métodos ou processos de trabalho, ou de modificação dos já existentes, visando identificar os riscos potenciais e indicar medidas de proteção para sua redução ou eliminação.
  - 5.4 Caso durante o levantamento ambiental seja identificada a necessidade de mensurar agentes de riscos visando conhecer a intensidade ou concentração para efeitos de comparação com







- limites de tolerância legais, o profissional habilitado irá indicar no programa e, caso haja interesse, a CONTRATANTE deverá solicitar nova proposta.
  - 5.5 A avaliação quantitativa prevista no item 5.1, alínea "d" contempla medição instantânea de nível de pressão sonora. Para realização de dosimetria de ruído, quando indicado, deverá ser solicitado orçamento à parte pela **CONTRATANTE**.
  - 5.6 A CONTRATANTE deverá responsabilizar-se pela adoção e execução das medidas indicadas pela CONTRATADA para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais identificados no programa.
  - 5.7 A indicação do tipo de equipamento de proteção individual EPI no âmbito do programa deverá considerar as normas legais e administrativas em vigor.
  - 5.8 Estabelecem as partes que a implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA deve estabelecer critérios e mecanismos de avaliação da eficácia das medidas de proteção implantadas, considerando os dados obtidos nas avaliações realizadas e no controle médico da saúde previsto na legislação vigente.
  - 5.9 Deverá ser mantido pela CONTRATANTE, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, um registro de dados estruturado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento do PPRA, objeto do presente instrumento, sendo que tal registro de dados deverá estar sempre disponível aos trabalhadores interessados ou seus representantes e ainda às autoridades competentes.

# CLÁUSULA SEXTA – DA ELABORAÇÃO DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP

- 6.1 A **CONTRATADA**, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, deverá fornecer a partir da data de assinatura deste contrato, juntamente com os programas de Saúde e Segurança do Trabalho, por meio eletrônico, o respectivo Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) dos funcionários ativos, abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador, nos termos da legislação e normas regulamentares vigentes.
- 6.2 A **CONTRATADA** estará obrigada ao assessoramento no preenchimento do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) referente ao período de vigência do presente contrato, estando desobrigada da responsabilidade por qualquer PPP referente a períodos anteriores a este.
- 6.3 Para a emissão de PPP de funcionário(s) com histórico anterior à data deste contrato, será cobrado o valor de R\$ 15,00 por ano laborado e por funcionário.











- 6.4 Após recebimento do esboço do Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP, a CONTRATANTE será responsável por confirmar a veracidade das informações contidas no mesmo e assiná-lo através de seu representante legal.
- 6.5 A atualização do respectivo documento dar-se-á anualmente ou sempre que houver alterações das informações contidas nas seções administrativas, ambientais ou biológicas; alterações clínico-psíquico-biológicas, afastamentos de trabalho, ocorrência ou agravamento de acidente do trabalho ou doença ocupacional, entre outros. A ocorrência destas alterações deverá ser expressamente comunicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado por igual período, caso não haja manifestação expressa em sentido contrário por nenhuma das partes.
- §1º. Estabelecem as partes que no último dia da vigência do contrato ou no último dia do aviso prévio, cessa, para todos os efeitos legais, a responsabilidade da CONTRATADA pelos atendimentos iniciados ou não, encerrando-se nesse dia as contas respectivas, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas havidas após essa data.

# CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- 8.1 Mensalidade de R\$ 210,40 (duzentos e dez reais e quarenta centavos) para o total de até 31 funcionários, ou seja, R\$ 6,79 (seis reais e setenta e nove centavos) por funcionário.
  - §1º. O valor pactuado para prestação dos serviços terá acréscimo sempre que exceder o número de funcionários citados no caput desta cláusula da CONTRATANTE, logo, será cobrado o valor de R\$ 7,81 (sete reais e oitenta e um centavos) por funcionário excedente;
  - §2º. Importante ressaltar que quando a situação do funcionário for alterada para "inativo" no mês corrente, a cobrança permanecerá no mês subsequente.
  - §32. O pagamento dos valores devidos à CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE no dia definido pela CONTRATANTE, dentre as opções disponibilizadas pela CONTRATADA no anexo I deste instrumento. Quando não houver expediente bancário na data do vencimento, o pagamento poderá ser feito até o primeiro dia útil subsequente.
  - §4º Todos os exames (Exame Clínico, Audiometria, espirometria, Acuidade visual, Eletrocardiograma, Eletroencefalograma, RX, Laboratoriais) centralizados na unidade Padre Germano Mayer, Nº 840, alto da XV.



M





Acima de 30 funcionários os exames ocupacionais poderão ser realizados na dependência da sua empresa em Curitiba e Região Metropolitana sem custo adicional.

§5º. Os exames complementares ocupacionais e consultas especializadas, determinados pelo médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, constantes ou não no Programa serão cobrados conforme utilização e tabela de valores.

§6º As consultas clínicas (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional) realizadas em Curitiba na Rede SOU estão contempladas no valor mensal. Havendo necessidade de realização de consultas clínicas fora de Curitiba, estas serão cobradas de acordo com o valor da tabela local.

§7º. A CONTRATADA adotará a forma e modalidade de cobrança que melhor lhe aprouver, podendo inclusive utilizar-se de cobrança bancária.

§82. Os projetos de engenharía, materiais descartáveis ou não e seus respectivos transportes, análise e laudo ambiental e de insalubridade, equipamentos de proteção individual e coletiva utilizados quando da execução dos serviços ora avençados, não estão incluídos no preço descrito no caput desta cláusula, devendo ser fornecidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

# CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA

9.1 O atraso no pagamento das parcelas devidas pela CONTRATANTE acarretará a cobrança de juros de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária de acordo com a variação pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice fixado por lei que venha a substituí-lo, além da exigência de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado.

§12. O inadimplemento superior a 10 (dez) dias contados da data do vencimento, acarretará, independentemente de qualquer aviso ou notificação por parte da CONTRATADA, a suspensão dos atendimentos até a efetiva liquidação do débito, e ainda, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, a resolução do contrato, sendo que nessa hipótese, a CONTRATADA estará isenta de qualquer responsabilidade acerca de eventuais exames realizados por terceiros no período de suspensão dos atendimentos.

**52º.** A **CONTRATANTE** reconhece que os valores constantes nas faturas vencidas e não pagas constituem dívida líquida, certa e exigível, podendo a **CONTRATADA** proceder a sua cobrança pelas vias judiciais cabíveis, incluindo ainda o ressarcimento por perdas e danos, honorários advocatícios e reembolso de custas judiciais.





#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES

- 10.1 Os valores pactuados e descritos no caput da CLÁUSULA OITAVA serão fixos por 12 (doze) meses contados da assinatura deste contrato, e em caso de renovação do mesmo, serão reajustados de acordo com a variação acumulada do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas no período dos últimos 12 meses ou outro índice fixado por lei que venha a substituí-lo.
- 10.2 A negociação deve ser iniciada em 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato atual.

Parágrafo Único: Na eventualidade de alteração da legislação ou das normas regulamentares atinentes que imponha onerosidade excessiva a uma das partes, deverá haver a revisão do equilíbrio econômico do contrato, sob pena, de se não houver de comum acordo está composição no prazo de 30 dias contados da data da ocorrência do desequilíbrio, ser o presente contrato de pleno direito resolvido.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INEXECUÇÃO INVOLUNTÁRIA

11.1 A ocorrência de qualquer evento involuntário, imprevisível e inevitável que tornem inexequíveis os serviços objeto do presente contrato implicará na automática resolução do contrato por inexecução involuntária, sendo que nessa hipótese deverão as partes serem restituídas à situação que apresentavam antes da contratação.

Parágrafo Único: Nesta hipótese não será devida qualquer indenização ou ressarcimento, a que título seja a qualquer das partes, exceto pelo que ainda for devido por uma parte à outra com relação a qualquer obrigação ainda não cumprida, cujo vencimento será, por isso, antecipado, ou por violação contratual anterior.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO/ RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O inadimplemento de qualquer obrigação legal atinente ou de qualquer cláusula contratual constituirá de pleno direito em mora o devedor; dará à parte inocente o direito de imediata suspensão da execução do contrato, exceto pelo que ainda for devido por uma parte à outra com relação a qualquer obrigação ainda não cumprida ou por violação contratual anterior; e ensejará sua resolução/rescisão independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, respondendo a parte culpada pelos danos e perdas decorrentes, inclusive lucros cessantes, além de outros consectários previstos em lei.













- **§1º.** O contrato poderá ser denunciado, sem quaisquer ônus, desde que uma das partes notifique a outra por escrito de sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- §2º. A denúncia não implicará no pagamento de multa ou indenização, porém, acarretará o pagamento dos serviços em andamento, inclusive do mês da comunicação e do saldo do contrato (PARCELAMENTO DOS PROGRAMAS)
- §3º. No último mês da vigência contratual e/ou durante o prazo do aviso prévio, não será admitida a inclusão ou inativação de funcionários.
- §4º. A CONTRATADA poderá resolver o contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais por parte da CONTRATANTE, e em especial quando esta:
- a) Deixar de efetuar o pagamento da contraprestação prevista no caput da CLÁUSULA OITAVA e de seu § 1°, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou não, podendo, além da resolução/ rescisão, ser pleiteada judicialmente a quitação do débito referente às utilizações ocorridas durante o período de suspensão dos atendimentos;
- b) Entrar em processo de concordata, falência, insolvência ou tiver títulos protestados sem oposição legítima;
- c) Transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato;
- d) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições, arcando com as penas da Lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TOLERÂNCIA CONTRATUAL

13.1 Caso qualquer das partes deixe de exigir o cumprimento pontual e integral das obrigações decorrentes deste ajuste ou de exercer qualquer faculdade ou direito que lhe seja atribuído, tal fato será interpretado como mera tolerância, a título de liberalidade, e não importará em renúncia aos direitos e faculdades não exercidos, nem em precedente, novação ou renovação de qualquer cláusula ou condição do presente contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14.1 Toda e qualquer comunicação havida ou que porventura vier a ocorrer entre as partes, por correspondência epistolar, telegráfica, fac-símile, correio eletrônico, ou por qualquer outro meio,













somente se aperfeiçoará e obrigará às partes se devidamente firmada pelos seus respectivos representantes legais, como tal aqueles inscritos nos competentes Registros Civil e/ou do Comércio, ou por seus procuradores legalmente constituídos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ADITAMENTO DO CONTRATO

15.1 O presente contrato contém o acordo integral entre as partes, devendo quaisquer alterações ou aditamentos serem necessariamente celebrados por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito, juntamente com duas testemunhas presenciais, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo fielmente, em todos os seus termos e condições.

Curitiba, 5 de setembro de 2019.









# www.unimedcuritiba.com.br/sou

Rua Padre Germano Mayer, 840 - Alto da XV CEP: 80.045-245 - Curitiba-PR

CIONC CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S

Sr. Alessandro Hartmann Diretor Administrativo

Testemunha:

Silgyp solm Sra. Silvana Gonçalves Januario Gogola

CPF: 088.366.087-36

UNIMED CURITIBA SAÚDE OCUPACIONAL LTDA.

Dr. Rached Hajar A Diretor Presidente

Testemunha:

Dr. Wandeney Silva Direfor de Mercado

**Diretor Financeiro** 





### **ANEXO I**

# **Dados Cadastrais**

### 01.

Razão Social:	Cionc Centro Integrado De Oncologia De Curitiba S/S						
CNPJ:	07.734.165/0001-36						
Endereço	Rua Desembargador Vieira Cavalcanti			···········	Bairro:	Mercês	
Cidade/Estado	Curitiba/Paraná		CEP:	80.810-050			
Nº de vidas	31	V	/alor Anual: R\$ 2.524,80	(PPRA/ PCMSO/ PPP/E-Social+Clínico)			
Data de Vencimento	Dia 25 de cada mês						











### **ANEXO II**

# **Tabela de Exames SOU**

Exames Complementares	Valor*
AUDIOMETRIA OCUPACIONAL OU DE SELEÇÃO	R\$ 20,00
ECG CONVENCIONAL DE ATÉ 12 DERIVAÇÕES	R\$ 28,92
EEG DE ROTINA	R\$ 38,45
GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE - PESQUISA E/OU DOSAGEM	R\$ 4,75
GLICOSE - PESQUISA E/OU DOSAGEM	R\$ 3,35
HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 5,73
HEPATITE B - ANTI HBS	R\$ 15,29
HEPATITE A - HVA - IGM	R\$ 22,94
ACIDO HIPURICO	R\$ 11,47
ACIDO METIL - HIPURICO	R\$ 11,47
ZINCO - URINA	R\$ 22,94
RAIO X DE TÓRAX	R\$ 30,00
ACUIDADE VISUAL	R\$ 16,00
ANTI HCV	R\$ 47,85
CREATININA	R\$ 3,68
BILIRRUBINAS	R\$ 3,59
ESPIROMETRIA	R\$ 15,45
FOSFATASE ALCALINA	R\$ 4,30
HBS AG	R\$ 16,73
TGO - TRANSAMINASE OXALACÉTICA	R\$ 3,35
TGP - TRANSAMINASE PIRÚVICA	R\$ 3,35
VDRL	R\$ 3,82
EXAMES CLINICOS  * Valores de referência praticados em Curitiba (Rede SOU)	ISENTO

<sup>\*</sup> Valores de referência praticados em Curitiba (Rede SOU).

M

